Câmara Municipal de São Vicente

SRS. VEREADORES

Apresento à consideração da Casa o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 28/63

DOCUMENTO Nº 697 /63

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei nº 525, de 19 de março de 1 958:

"Art. 1º - Ao artigo 3º da Lei nº 410, de 17 de setembro de 1 956, acrescente-se o seguinte parágrafo:

"Instalados os Mercados-Modêlo, os Mercados Municipais e os Super-Mercados, as feiras-livres e os ambulantes que comerciarem com o mesmo ramo, não poderão funcionar num raio de 200 metros dos mesmos."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1 963

a) - MIGUEL PASQUARELLI

mls.-

Proc. 65/63

Mod. C-4 20.000 - 5-62